



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 086/2025

Dispensa nº 021/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de professor

para ministrar as aulas de dança, como parte de um programa educacional e cultural a serem realizados junto ao Projeto Renascer e ao CRAS – ENTREGA PARCELADA.

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade por horas	Período
01	Aulas de dança para 03 grupos de: crianças e adolescentes (de 06 a 15 anos) e idosos (acima de 60 anos).	Serviço	ATÉ 288 horas	12 meses

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Projeto Renascer e o CRAS atendem a populações em situação de vulnerabilidade social, bem como os adolescentes, jovens, idosos e crianças do município e a oferta de atividades culturais, como dança contribui para o fortalecimento da identidade cultural, resgatando e valorizando as tradições locais. Além disso, essas atividades podem ser importantes ferramentas de socialização, criando um ambiente de pertencimento e valorização entre os participantes.

2.2. A educação cultural e artística tem o poder de estimular habilidades cognitivas, motoras e emocionais. A dança, por exemplo, além de promover benefícios para a saúde física e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

mental. No caso dos idosos, as aulas de dança ajudam a manter o corpo ativo, melhora o equilíbrio, a memória e proporciona momentos de lazer e socialização, prevenindo o isolamento e a depressão. Para as crianças, dançar contribui para o desenvolvimento motor, estimula a criatividade e ajuda na disciplina. Já para os adolescentes, a dança é uma excelente forma de liberar energia, lidar com as emoções e melhorar a autoestima.

2.3. O CRAS, como ponto de apoio social, tem a missão de promover a cidadania e melhorar a qualidade de vida das famílias em situação de risco social. A contratação de profissional qualificado em área cultural é essencial para fortalecer esse apoio, proporcionando novas oportunidades de aprendizado e inclusão para os usuários do serviço.

2.4. O Projeto Renascer visa promover o desenvolvimento de habilidades e talentos entre os jovens e adultos, além de atuar no combate à exclusão social. As atividades de danças são componentes estratégicos para complementar a educação formal, oferecendo uma abordagem mais ampla e diversificada, que favorece o crescimento pessoal, a formação de novos interesses e habilidades, além de possibilitar novos caminhos profissionais ou de ocupação para os participantes. Por isso, incluir a dança no dia a dia dessas faixas etárias é uma forma eficaz de promover bem-estar, inclusão e qualidade de vida.

2.5. Portanto, a contratação de professor na área de dança é fundamental para garantir a execução plena das atividades propostas no Projeto Renascer e no CRAS, contribuindo para o fortalecimento da educação, cultura e inclusão social dos participantes, bem como interligado aos programas sociais: SUAS (Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social); PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família); SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação de professor para ministrar as aulas de dança tem como objetivo integrar atividades educacionais e culturais voltadas à população atendida pelo Projeto Renascer e pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), proporcionando oportunidades de desenvolvimento social, cultural e educacional para crianças, adolescentes, adultos e idosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

3.2 Este programa educativo e cultural será conduzido em etapas e de forma parcelada, considerando o ciclo de vida do objeto — desde o planejamento até a execução e acompanhamento das aulas.

- **Planejamento e Preparação:**

A primeira etapa envolve o planejamento das atividades pedagógicas e culturais, onde a área dança será adaptada conforme as necessidades e perfil do público atendido. O planejamento contempla:

- a) Definição de objetivos educacionais e culturais.
- b) Elaboração de cronograma de aulas e atividades.
- c) **Escolha e treinamento de professor, garantindo que possua a formação adequada e experiência para atuar com o público-alvo.**

- **Contratação de Professor:**

A segunda etapa será a contratação de profissional especializado para ministrar as aulas. A contratação será por meio de processo licitatório, garantindo que os professores possuam a qualificação necessária, tanto técnica quanto pedagógica, para trabalhar com os diferentes grupos de faixas etárias e em contextos sociais diversos. **A entrega será feita de forma parcelada, com a contratação de cada professor conforme a demanda e a programação de cada modalidade de atividade**, bem como a necessidade da administração.

- **Execução das Aulas:**

As aulas de dança serão ministradas de acordo com o cronograma previamente estabelecido. As atividades serão realizadas em espaços adequados no Projeto Renascer e no CRAS, garantindo a infraestrutura necessária para o bom desenvolvimento das aulas. As modalidades oferecidas terão a seguinte abordagem:

- a) Dança: Desenvolver habilidades motoras, ritmo, expressão corporal e integração social.

- **Acompanhamento e Avaliação:**

Durante a execução das atividades, será realizado o acompanhamento contínuo das aulas, com avaliação do progresso dos alunos e da eficácia do ensino. Essa fase envolve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- a) Avaliação contínua da adaptação dos alunos às aulas e do engajamento nas atividades.
- b) Monitoramento do desempenho do professor e da qualidade do conteúdo ministrado.
- c) Feedback dos participantes e da comunidade para ajustes no programa, quando necessário.

- **Análise dos resultados atingidos em termos educacionais e culturais:**

- a) Realização de apresentações ou mostras culturais, como forma de conclusão do ciclo de aprendizado e valorização dos resultados obtidos.
- b) Levantamento de dados para futuros programas de continuidade ou expansão do projeto.

- **Impacto e Sustentabilidade:**

O ciclo de vida do projeto também considera a sustentabilidade do programa, com foco na formação contínua dos alunos e na incorporação de práticas culturais e educacionais para o longo prazo. A continuidade do desenvolvimento e o incentivo à participação ativa dos beneficiários serão essenciais para garantir que os benefícios das aulas se perpetuem e ampliem a inclusão social e cultural.

3.3. Dessa forma, a solução proposta oferece um ciclo contínuo de educação, cultura e cidadania, com a entrega parcelada das aulas e acompanhamento, visando o desenvolvimento integral dos participantes e a promoção de um ambiente mais inclusivo e enriquecedor.

3.4. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Pracinha/SP superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- 4.2. Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço.
- 4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Pracinha, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- 4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Pracinha, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- 4.5. Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- 4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pracinha, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.8. **É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;**
- 4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 4.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pracinha;
- 4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.13 **Conter profissional qualificado na área de: dança.**
- 4.14 Fornece ao menos 01 atestado de capacidade técnica, comprovando já ter prestado o serviço para outras administrações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto observará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato e conforme a necessidade da Secretaria de Assistência Social do município de Pracinha/SP.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.**

5.1.2.2 O prazo para início da execução dos serviços **será de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato por ambas as partes.**

5.1.2.3 A seguir, apresentamos a descrição detalhada da atividade dança que será desenvolvida no contexto do programa educacional e cultural, detalhando os métodos de ensino, recursos necessários, frequência e carga horária das aulas:

- **AULA DE DANÇA**

a) Conteúdo Programático:

Fundamentos Técnicos e Expressivos de Diversos Estilos de Dança:

-Introdução a diferentes estilos de dança, como balé, salsa, hip-hop e outros.

-Aperfeiçoamento das técnicas de movimento e expressão corporal.

Coreografias e Improvisações:

-Criação e ensaio de coreografias.

-Estímulo à improvisação para desenvolvimento da criatividade e expressão individual.

-Importância da Expressão Corporal e Musicalidade:

-Ensinar a integração da música com a dança, explorando o ritmo e a interpretação.

b) Recursos Necessários:

-Profissional Qualificado: Dançarino/educador com experiência comprovada (atestado de capacidade técnica emitido por uma administração).

-Espaço com Piso Adequado: Sala de dança ou espaço amplo com piso adequado para a prática de movimentos de dança.

-Equipamento de Som: Para reprodução de música variada, essencial para a aula de dança.

c) Grupos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

-2 Grupos de Crianças e Adolescentes (06 a 15 anos): 192 horas/aulas

-1 Grupo de Idosos acima de 60 anos: 96 horas/aulas

Total de Horas: 288 horas/aulas (para os 3 grupos).

d) Frequência e Periodicidade:

-Aulas semanais de 2 horas para cada grupo.

-As aulas serão distribuídas ao longo do ano, com foco na prática e no desenvolvimento das habilidades motoras e expressivas.

-Os dias da semana que ocorrerão as aulas com cada grupo, será definido posteriormente pelo setor social da administração, sendo em mais de um dia na semana.

-O professor deverá arcar com os custos para locomoção e chegar no horário acordado para o início de cada aula.

5.1.2.4 Essas atividades serão desenvolvidas de maneira contínua, com total acompanhamento pedagógico e cultural para garantir o desenvolvimento de todos os participantes. O cronograma será ajustado conforme as necessidades do grupo e a evolução do aprendizado de cada participante.

5.1.2.5 O contratado deverá preencher formulário de comparecimento e relatório do conteúdo ministrado em cada aula, assinado pela Secretária do setor.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Medição dos Serviços: O Secretário de Assistência Social do município, acompanhará a prestação de serviços do objeto, conferindo as quantidades e qualidade do serviço ofertado;

6.2 O relatório deverá ser assinado pelo Secretário de Assistência Social atestando que os serviços foram realizados conforme o solicitado.

6.3 Critérios para pagamento: O pagamento ocorrerá à medida que os serviços forem entregues, inspecionados e aprovados.

6.4 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente, contendo os dados do contrato e a discriminação dos serviços executados.

6.5 Em caso de irregularidade nos serviços prestados, a contratante poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

a) solicitar a notificar o prestador de serviços para esclarecimento; reter o pagamento até que as irregularidades sejam solucionadas; aplicar penalidades contratuais, conforme o art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O *contratado* será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

7.2 Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *Certidão de apenados no TCESP*
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União*
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União*
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

7.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

7.3. Habilitação jurídica

7.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.3 **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 **Sociedade empresária estrangeira**, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.3.5 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.7 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.3.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

7.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.5 OUTRAS DECLARAÇÕES:

7.5.1 Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo, anexo II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

7.5.2 Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo, anexo II;

7.5.3 Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – conforme modelo, anexo II;

7.5.4 Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – conforme modelo, anexo III e IV.

7.5.6 Certificados de Formação e Capacitação Profissional nas áreas de: capoeira, dança, música e artesanato.

7.5.7 Fornece ao **menos 01 atestado de capacidade técnica**, comprovando já ter prestado o serviço para outras administrações.

7.6 MINUTA DO CONTRATO:

7.6.1 A minuta do contrato segue em anexo V

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da contratação é será de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

9.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, por ser economicamente viável a divisão do objeto em lotes para a entrega à administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

(conduzido em etapas e de forma parcelada, considerando o ciclo de vida do objeto — desde o planejamento até a execução e acompanhamento das aulas).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é **de R\$ 25.344,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**, com base na média dos valores oferecidos pelos fornecedores contatados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0025.2025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01 FICHA: 252

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0027.2027 GESTÃO DOS RECURSOS PAIF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 015 FICHA: 266



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0028.2028 GESTÃO DE RECURSOS FORT. VÍNCULOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 05 FICHA: 268

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

12.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Soliene Renata dos Santos, conforme portaria nº 034/2023, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração.

12.2 A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 A Secretária de Assistência Social, Sra. Maria Elza da Silva Biasi, deverá acompanhar o contrato e emitir pareceres do objeto contratado quando necessário.

Pracinha, 23 de abril de 2025.

VAGNER PANVEQUI VIEIRA

Agente de Contratação